



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.566/2017

Autor: PM

Origem: PL/GP nº 021/17

“Altera a Lei Municipal nº 2.443/2015, que trata da adequação do Plano Municipal de Educação do Município de Amambai e dá outras providências.”

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 02/10/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A Lei Municipal nº 2.443/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME do município de AMAMBAI, com vigência até 2024, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no artigo 217, da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e a Lei Estadual nº 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE-MS).

Parágrafo único. *Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aquelas definidas pela Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE).*

Art. 2º São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;

II – universalização do atendimento escolar;

III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV – melhoria da qualidade da educação;

V – formação para o trabalho e cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, como padrão de qualidade e equidade;

IX – valorização dos (as) profissionais da educação;

X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º *As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo e vigência da Lei Federal nº 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional (PNE) e, serão objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e instituída em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:*

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Secretaria de Estado de Educação;

III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- IV – Conselhos Municipais e órgãos fiscalizadores;
- V – Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;
- VI – Fórum Municipal de Educação;
- VII – Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Amambai/MS;
- IX – Associação de Pais e Mestres.

Art. 4º Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5º O Poder Executivo estabelecerá os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME:
I monitorar constantemente e avaliar a cada dois anos os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;
II analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e bianualmente a avaliação do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos respectivos sítios educacionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME entender necessários.

Art. 7º O município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estaduais de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. as conferências mencionadas no caput deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9º O município, sobre a forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até dezembro de 2017.

Art. 10. O Município participará em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11. Cabe ao Município a ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como os resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizadas pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.”

Art. 2º. Fica alterado o anexo referente às metas e estratégias, que passará a vigorar conforme o anexo único desta Lei.

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

**Lei Municipal nº 2.566/2.017
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
METAS E ESTRATÉGIAS**

META 1

EDUCAÇÃO INFANTIL: Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final de 2024.

ESTRATÉGIAS

- 1.1 realizar um levantamento da demanda de crianças para a Educação Infantil no Município;
- 1.1.1 realizar campanhas de conscientização junto à comunidade sobre a importância de frequentar a Educação Infantil;
- 1.2 oferecer vagas em período parcial e/ou integral na creche 0 (zero) a 3 (três) anos em todos os CEIS;
- 1.3 estabelecer, a partir do primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de fiscalização do seu atendimento;
- 1.4 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% a diferença entre as taxas de frequência na Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;
- 1.5 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6 articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.7 promover a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8 estimular a articulação entre as IES, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

1.9 implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

1.10 preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;

1.11 fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.12 promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.13 realizar e publicar, em colaboração com a União e o Estado, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.14 fomentar, nas próprias comunidades, o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas na Educação Infantil, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantida consulta prévia e informada, a partir de dois anos da vigência deste PME

META 2

ENSINO FUNDAMENTAL: Universalizar o Ensino Fundamental de nove anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o final de 2024.

ESTRATÉGIAS

2.1 participar, em articulação com os entes federados, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes do Ensino Fundamental, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

2.2 participar do pacto entre os entes federados para implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental;

2.3 realizar, permanentemente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 criar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, mecanismos para assegurar a permanência e a aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental, favorecendo o fluxo escolar e corrigindo a distorção idade/ano;

2.4.1 garantir mecanismos de pré-matrículas dos estudantes oriundos da Educação Infantil nas unidades de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência;

2.4.2 como incentivo de permanência do estudante, garantir o recebimento do uniforme escolar e o kit escolar;

2.5 promover ações permanentes de acompanhamento individualizado, com projetos de reforço escolar, para que pelo menos 95% dos estudantes concluam esta etapa de ensino na idade recomendada (respeitando o ritmo individual de aprendizagem, considerando as habilidades e competências necessárias), até o final de 2024;

2.6 ampliar a parceria com as áreas de saúde, assistência social, conselho tutelar e Ministério Público, para realizar o acompanhamento individualizado e o monitoramento e acesso e permanência na escola, especialmente dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência, baixa frequência e abandono dos estudantes, até o final de 2024;

2.7 oferecer formação continuada em serviço e garantir condições técnicas e pedagógicas aos profissionais do Ensino Fundamental para utilização das novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras, a partir da vigência do PME;

2.8 desenvolver, a partir do segundo ano de vigência deste PME, tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, inseridas nos currículos específicos, respeitando a cultura de cada comunidade;
- 2.9 disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 2.10 incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões sistemáticas e projetos que visem ao estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.11 garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações do campo, nas próprias comunidades, respeitado o número mínimo de alunos por turma, buscando a universalização dessa modalidade;
- 2.12 garantir a oferta do Ensino Fundamental para as populações indígenas, nas próprias comunidades, respeitado o número mínimo de alunos por turma, buscando a universalização dessa modalidade;
- 2.13 desenvolver formas alternativas de garantir a oferta do Ensino Fundamental, de qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;
- 2.14 oferecer, a partir do segundo ano de vigência deste PME, atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo ao desenvolvimento de habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, levando em consideração as especificidades;
- 2.15 implantar programas que contribuam para a construção de uma cultura de respeito, combate ao trabalho infantil, ao racismo, ao sexismo e as demais formas de preconceito ou discriminação;

META 3

ENSINO MÉDIO: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final de 2024, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85 %.

ESTRATÉGIAS

- 3.1 participar das discussões nacionais sobre o programa nacional de renovação do Ensino Médio, a fim de inovar com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte;
- 3.2 participar, em regime de colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública, da elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os estudantes de Ensino Médio, com vistas a garantir formação básica comum;
- 3.3 participar do pacto entre os entes federados, para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio;
- 3.4 realizar, em articulação com os órgãos competentes, busca ativa da população de 15 a 17 anos que se encontra fora da escola, a partir da vigência deste PME;
- 3.5 fomentar, com apoio do governo federal, a aquisição de equipamentos, laboratórios, livros didáticos, paradidáticos ou apostilas que contemplem o Referencial Curricular, acessíveis aos alunos com necessidades educacionais especiais, assim como a produção de material didático específico para a etapa do Ensino Médio, na vigência do PME;
- 3.6 apoiar a formação continuada de professores que atuam no Ensino Médio, inclusive por meio de realização de oficinas por áreas afins, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 3.7 realizar acompanhamento individualizado do (a) estudante com rendimento escolar defasado, visando à correção de fluxo do Ensino Fundamental, por meio de adoção de práticas como reforço escolar no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicionar esse aluno em sua série/ano, compatível com sua idade, até o final de 2024;
- 3.8 utilizar os resultados do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como instrumento de avaliação sistêmica para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridas dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso ao Ensino Superior, comparando esses resultados com a avaliação estadual;
- 3.9 realizar campanhas e/ou divulgar, nos meios de comunicação, informações aos adolescentes, jovens e adultos, na etapa do Ensino Médio, sobre os cursos gratuitos integrados à educação profissional, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.
- 3.10 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos estudantes, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.11 apoiar programas de educação e de cultura para a população, urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, na vigência deste PME;

3.12 firmar parcerias e convênios com as secretarias, fundações de cultura e outras instituições culturais, destinando vagas em cursos e oficinas para estudantes na faixa etária de 15 a 29 anos, visando à qualificação social e profissional, até o final de 2024.

3.13 redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

3.14 desenvolver formas alternativas de organização do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.15 implementar políticas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, a partir do primeiro ano de vigência do PME;

3.16 incentivar, nas escolas, a criação de uma cultura de respeito e aceitação do outro como princípio educativo, e a partir do qual serão construídas, no coletivo, as regras de convivência social, a partir da vigência deste PME;

3.17 oferecer e garantir cursos que possibilitem o domínio da linguagem da informática garantido todo o insumo para a execução dessa meta;

3.18 adequar e expandir o número das salas de tecnologias, acessíveis aos alunos com necessidades educacionais especiais, conforme a demanda de cada unidade escolar, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

3.19 estimular a participação de estudantes do Ensino Médio nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, na vigência deste PME;

3.20 estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior para que projetos de extensão sejam desenvolvidos no campo do conhecimento científico e tecnológico, de forma a atingir 50% das escolas de Ensino Médio;

3.21 fomentar a articulação entre as escolas de Ensino Médio e as instituições de Ensino Superior, na promoção de atividades esportivas e culturais;

3.22 propiciar e garantir condições de fruição de bens e espaços culturais, bem como incentivar a realização de atividades artístico-culturais pelos estudantes, com envolvimento da comunidade, na vigência do PME;

3.23 ampliar os espaços esportivos, adequando-os com cobertura e acomodações para o público, e adquirir materiais para que o desporto e o paradesporto sejam uma prática integrada ao currículo, a partir da vigência deste PME

META 4

EDUCAÇÃO ESPECIAL: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1 acompanhar e participar, junto aos órgãos próprios, do cumprimento da meta 4 e das estratégias do PNE, PEE-MS e PME, por meio de fóruns com representação de órgãos governamentais e não governamentais e de segmentos de estudantes, pais e professores, durante a vigência do PME;

4.2 atender, até o sexto ano de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar e atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias, pelos serviços de saúde, assistência social e pela comunidade, de crianças de 0 a 3 anos com deficiência, especificidades linguísticas, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a LDB 9.394/1996 e demais legislações vigentes que contemplem a Educação Especial;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- 4.3 ampliar e implementar, a partir do primeiro ano da vigência do PME, o AEE em suas diversas atividades, entre estas, as salas de recursos multifuncionais, com espaço físico e materiais adequados, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, pelo professores, com apoio da equipe multidisciplinar e participação da família e do estudante;
- 4.4 assegurar a formação continuada de professores, por meio de projetos de extensão, do AEE e do ensino comum, e de funcionários administrativos e gestores, nas escolas urbanas, do campo, bilíngues, populações fronteiriças e comunidades indígenas, a partir da vigência deste PME;
- 4.5 manter e implementar no município, a equipe multidisciplinar como apoio e suporte pedagógico aos professores do ensino regular e das salas de recursos multifuncionais, com professor especializado em Educação Especial, com experiência na área (pedagogo e psicopedagogo), para avaliações pedagógicas, encaminhamentos para o AEE, áreas da saúde e assistência social, assegurando a oferta de professores do AEE, audiodescritores, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras), guai intérpretes para surdocegos, instrutores mediadores, professores de Libras, prioritariamente surdos e professores bilíngues, incluindo profissionais indígenas;
- 4.6 criar e implantar, a partir do quarto ano de vigência deste plano, um centro de atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, com a ampliação de equipes multidisciplinares, com profissionais da educação em parceria com a saúde (psicólogo, psicopedagogo, pedagogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e fisioterapeuta), materiais e espaço físico adequados, bem como promover a formação continuada de seus profissionais, na vigência do PME;
- 4.7 promover a acessibilidade nas instituições públicas e conveniadas para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, a partir da vigência do PME;
- 4.8 acompanhar e monitorar, por meio de equipe multidisciplinar, o acesso à escola e ao AEE, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso no percurso escolar, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, a partir da vigência deste PME;
- 4.9 desenvolver e tornar acessível, em articulação com as IES, pesquisas voltadas para a produção de conhecimento sobre educação especial, para subsidiar a formulação de políticas que atendam as especificidades educacionais desta modalidade, o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir da vigência deste PME;
- 4.10 colaborar com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes na formulação de questionários para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.11 em articular com as IES públicas, a formação de professores, gestores e servidores administrativos, em educação especial e educação bilíngue, inclusive em nível de pós-graduação lato e stricto sensu, para atuarem em todos os níveis e etapas da educação, durante a vigência do PME;
- 4.12 garantir a parceria do financiamento, a partir do segundo ano de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar, multiprofissional e integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas, de ensino;
- 4.13 promover audiências e atividades públicas de discussão sobre educação especial, educação inclusiva e educação bilíngue, em espaços com acessibilidade arquitetônica, a fim de favorecer a participação das pessoas com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, das famílias, dos profissionais da educação e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, durante a vigência do PME;
- 4.14 promover a ampliação e a democratização do acesso à educação superior, em articulação com as IES, de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

4.15 propiciar aos estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);

4.16 assegurar AEE em ambiente domiciliar e hospitalar, mediante identificação e comprovação da necessidade, aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com graves comprometimentos;

4.17 garantir, a partir do segundo ano de vigência deste PME, e manter programas específicos que oportunizem aos adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a participação em cursos das áreas tecnológicas, profissionalizantes e científicas.

META 5

ALFABETIZAÇÃO: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até os 8 (oito) anos de idade, até 2019, no máximo até os 7(sete) anos de idade, até 2021 e até 6 (seis) anos de idade, até 2014.

ESTRATÉGIAS

5.1 estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores, por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;

5.2. instituir instrumentos de avaliação municipal periódica e específica para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3 selecionar, certificar, divulgar e garantir tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como realizar, na vigência do PME, a formação continuada de professores alfabetizadores e monitores das salas de informática para a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e letramento; e que haja uma articulação entre monitor e o professor de sala;

5.3.1 assegurar este atendimento em todas as escolas do município e que haja um técnico responsável para a manutenção dos equipamentos bem como dos insumos necessários para manutenção desta estratégia;

5.4 fomentar no âmbito da sala de tecnologia, articulado com o corpo docente programas pertinentes às atividades propostas em sala de aula e que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5 promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores para a alfabetização, valorizando a formação stricto sensu dentro do plano de cargos e carreiras do município;

5.6 apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.7 criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;

5.8 disponibilizar aos estudantes e professores recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso as TICs e à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

5.9 apoiar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas e populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do Ensino Fundamental com a produção de materiais didáticos e de apoio pedagógicos específicos incluindo a inserção de recursos tecnológicos, mobiliários e brinquedos adaptados a necessidades específicas dos alunos com necessidades educacionais especiais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

5.10 fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da Língua Materna Guarano/kaiowá pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;

5.11 promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as IES que oferecem cursos de pós-graduação stricto sensu e cursos de formação continuada para professores alfabetizadores.

META 6

EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL: Implantar e implementar gradativamente educação em tempo integral em, no mínimo, 65% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da Educação Básica.

ESTRATÉGIAS

6.1 promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, seja igual ou superior a 7 horas diárias durante o ano letivo;

6.1.1 possibilitar a lotação do professor, priorizando a atuação docente em uma única escola de tempo integral;

6.2 desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes;

6.3 participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais e de convivência, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.3.1 oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME;

6.4 promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5 estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6 orientar a aplicação da gratuidade em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de Educação Básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7 atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo e de comunidades indígenas e, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais;

6.8 garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 29 (vinte e nove) anos, assegurando o atendimento educacional especializado e a oferta de professor de apoio, intérprete, guia-intérprete e instrutor mediador no contraturno;

6.9 garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7

QUALIDADE NA EDUCAÇÃO: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental; 5,2 no Ensino Médio, até 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

GABINETE DO PREFEITO

ESTRATÉGIAS

- 7.1 estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região;
- 7.2 implementar e desenvolver política de prevenção e combate à violência nas escolas, com ações efetivas, especialmente voltadas a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos estudantes, garantindo uma cultura de paz nas escolas;
- 7.2.1 no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos o 50%, o nível desejável;
- 7.2.2 até o ano de 2024, todos os estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável;
- 7.3 constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.3.1 reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade/ano, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até o final de 2024;
- 7.4 promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de Educação Básica, através de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas e ajustadas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5 executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviço e apoio escolar, à ampliação e desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios, laboratórios e salas tecnologia aparelhadas e atualizadas permanentemente, adaptados ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 7.6 associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional;
- 7.7 aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na vigência do PME;
- 7.8 elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do Ensino Fundamental, na vigência do PME;
- 7.9 utilizar os resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME;
- 7.10 acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Municipal de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
- 7.11 desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdocegos, libras para o surdo e método Braille para os cegos;
- 7.12 orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem;
- 7.13 garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas que possibilitem o acesso pleno a banda larga, possibilitando a universalização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo a práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 7.14 aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos softwares livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME;
- 7.15 assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos os estudantes da educação do campo, populações fronteiriças e indígenas, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME;
- 7.16 desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para as populações do campo, fronteiriças e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos três primeiros anos de vigência do PME;
- 7.17 ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.18 garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME;
- 7.19 aprimorar o atendimento ao estudante em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.20 garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica bifásica (110/220 volts) seguindo as normas técnicas de adequação, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME;
- 7.21 assegurar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME;
- 7.22 assegurar, nos espaços dos prédios escolares e entorno a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME, respeitando a legislação;
- 7.23 participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.24 implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME;
- 7.25 adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União e do Estado, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização;
- 7.26 participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.27 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, padronizando a documentação administrativa da Rede Municipal de Ensino até o quinto ano de vigência do PME;
- 7.27.1 oferecer ao professor o equipamento para a utilização do sistema integrado com acesso à internet banda larga;
- 7.28 implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- 7.29 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;
- 7.30 implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do adolescente;
- 7.31 contribuir para a implementação da Base Nacional Comum Curriculares, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME;
- 7.32 consolidar, até o quinto ano de vigência do PME, a oferta, com qualidade social, da educação escolar à população do campo, comunidades fronteiriças, populações itinerantes e comunidades indígenas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários, assegurando:
- 7.32.1 o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural dessas populações;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 7.32.2 a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo;
- 7.32.3 a oferta bilíngue da educação infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna da comunidade indígena e em Língua Portuguesa;
- 7.32.4 a reestruturação e a aquisição de equipamentos;
- 7.32.5 a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação e o atendimento em Educação Especial;
- 7.33 desenvolver ações efetivas visando à formação de leitores e à capacitação de professores, auxiliares/assistentes em biblioteca e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura e leitores, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem, a partir do segundo ano da vigência do PME;
- 7.34 promover a integração das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural, no prazo de um ano de vigência do PME;
- 7.35 ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais, por meio de conselhos e fóruns, durante a vigência do PME;
- 7.36 promover, até o segundo ano de vigência do PME, a articulação dos programas da educação, de âmbito local, estadual e nacional, com outras áreas tais como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de redes de apoio integral às famílias, em especial àquelas com maior vulnerabilidade social, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.37 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.38 estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 7.39 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União e do Estado, o sistema municipal de avaliação da Educação Básica, com participação das escolas públicas e privadas, para orientar e redimensionar as políticas públicas, o planejamento e as práticas pedagógicas, com o repasse das informações às escolas e à sociedade, até o final de 2024;
- 7.40 participar, em articulação com os entes federados, do programa de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;
- 7.41 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;
- 7.42 criar, no âmbito municipal, comissão de monitoramento e avaliação do PME para acompanhar o cumprimento das metas e estratégias estabelecidas no mesmo, mantendo-o atualizado e promovendo a divulgação dos resultados à sociedade;
- 7.43 implantar, em regime de colaboração com os entes federados, nas escolas da Rede Municipal um programa que valorize o conforto, a segurança e o bem estar nos espaços escolares com arborização, paisagismo, iluminação, climatização, manutenção dos prédios e mobiliários suficientes e adequados.

META 8

ESCOLARIDADE MÉDIA: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo até o último ano de vigência deste PME, para as populações do campo e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

ESTRATÉGIAS

8.1 garantir aos estudantes em situação de distorção idade/ano, programas com metodologia específica, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação/aceleração, visando a correção de fluxo e à



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

continuidade da escolarização, de forma a concluir seus estudos, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.2 criar políticas específicas, no prazo de dois anos de vigência deste PME, para ampliar o atendimento aos segmentos populacionais considerados nesta meta na rede pública de ensino, por meio de cursos de Educação de Jovens e Adultos;

8.3 promover, na vigência do PME, a busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados nesta meta, bem como aos indígenas e populações fronteiriças, em parceria com as áreas de assistência social, organizações não governamentais, saúde e proteção à juventude;

8.4 divulgar e incentivar, de forma permanente, a participação em exames gratuitos de certificação de conclusão do Ensino Fundamental e Médio;

8.5 estabelecer articulação com entidades privadas de serviço social e de formação profissional para expandir, por meio de parcerias, a oferta gratuita da educação profissional na forma concomitante ao ensino cursado pelo estudante na rede escolar pública, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.6 acompanhar e monitorar, continuamente, o acesso e a permanência nas escolas dos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas competentes, identificando motivos de absenteísmo, apoio à aprendizagem e à conclusão dos estudos;

8.7 promover a adequação do currículo, com a BNCC, considerando as especificidades dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, incluindo temas que valorizem os ciclos/ fases da vida, a promoção e inserção no mundo do trabalho e a participação social, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

8.8 promover estudos, em parceria com as IES públicas e os fóruns de educação, sobre os fatores que interferem na permanência da população de 18 a 29 anos no processo escolar, na vigência do PME.

META 9

ALFABETIZAÇÃO E ANALFABETISMO: Elevar para 95% a taxa de alfabetização população com 15 anos ou mais de idade até 2015 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional

ESTRATÉGIAS

9.1 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo, em parceria com instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.2 realizar, continuamente, chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.3 realizar levantamento da população de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 18 anos de idade, com vistas à implementação de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;

9.4 assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria, na vigência do PME;

9.5 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos, garantindo a continuidade da escolarização básica, a partir da vigência deste PME;

9.6 fomentar estudos e pesquisas sobre a população de jovens e adultos, em parceria com as IES públicas e fóruns de educação, para subsidiar a implementação de políticas públicas nessa modalidade, a partir vigência deste PME;

9.7 realizar exames específicos, em parceria com o Estado, que permitam aferir o grau de alfabetização de jovens com mais de 15 anos de idade, no Ensino Fundamental, e de 18, no Ensino Médio, com vistas à promoção de avanços ou nivelamento, a partir da vigência deste PME;

9.8 promover ações de atendimento aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, uniforme, kit escolar e saúde, em articulação com as áreas de saúde e de assistência social, na vigência do PME;

9.9 realizar formação continuada dos professores da Educação Jovens e Adultos;

9.10 apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores da Educação de Jovens e Adultos, incentivando a permanência desses profissionais na modalidade;

Adultos, que atendam às necessidades específicas desses estudantes, em parceria com as IES e instituições da sociedade civil organizada, na vigência do PME;

9.11 implementar, durante a vigência do PME, programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 9.12 oferecer a Educação de Jovens e Adultos, em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;
- 9.13 exercer, continuamente, controle social e fiscalização sobre a qualidade da modalidade de Educação Jovens e Adultos, por meio de avaliação institucional interna e externa;
- 9.14 acompanhar e monitorar o acesso e a permanência dos jovens e adultos na de Educação Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;
- 9.15 fomentar, na vigência do PME, o acesso dos estudantes de Educação de Jovens e Adultos ao Ensino Superior;
- 9.16 promover a oferta da Educação de Jovens e Adultos aos idosos, com currículos e metodologias diferenciadas, elaborados em parcerias com as Instituições de Ensino Superior, bem como material didático adequado e aulas de tecnologias, a partir da vigência deste PME;
- 9.17 implantar sala de acolhimento para filhos dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos.

META 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL: Oferecer, no mínimo, 25% matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional, no Ensino Fundamental e Médio.

ESTRATÉGIAS

- 10.1 estimular a criação de programas de jovens e adultos do Ensino Fundamental, oferecendo no mesmo espaço, a formação profissional inicial, com estímulo à conclusão dessa etapa, em parceria com a comunidade local e instituições que atuam no mundo do trabalho, a partir vigência deste PME;
- 10.2 fomentar, a partir do primeiro ano de vigência do PME, integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características desse público, considerando as especificidades das populações do campo e das comunidades indígenas;
- 10.3 promover formação continuada de docentes para atuação nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, integrada à educação profissional, na vigência do PME;
- 10.4 prover as escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos com condições materiais, infraestrutura adequada e recursos financeiros, que subsidiem a execução de programas específicos, até o terceiro ano de vigência do PME;
- 10.5 ampliar a oferta da Educação de Jovens Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, integrado com a educação profissional, incluindo jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, a partir da vigência deste PME;
- 10.6 organizar, em parceria com as IES, currículos diversificados para a Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, voltados à formação do cidadão para o trabalho, ciência, tecnologia e cultura, respeitadas as normas educacionais vigentes e considerados os saberes dos estudantes trabalhadores, a partir do segundo ano do PME;
- 10.7 fomentar e assegurar, em parceria com as IES, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios das redes públicas que oferecem Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, na vigência deste PME;
- 10.8 participar do programa nacional de assistência ao estudante, com a promoção de ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 10.9 promover, a partir da vigência deste PME, expansão da oferta da Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, inclusive com a utilização da educação à distância, assegurando-se formação específica dos professores.

META 11

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO: Triplicar as matrículas da educação profissional técnico de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50 % da expansão no segmento público



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

ESTRATÉGIAS

- 11.1 estabelecer parcerias com a rede federal, estadual de ensino e o sistema S para o desenvolvimento da educação profissional técnico de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 11.2 expandir a oferta da educação profissional técnico e médio na rede pública de ensino, por meio de cursos voltados às demandas regionais, a partir da vigência do PME;
- 11.3 oferecer cursos de educação profissional técnico, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 11.4 promover a expansão do estágio na educação profissional técnico, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude, na vigência do PME;
- 11.5 estimular a criação de programa de avaliação da qualidade da educação profissional técnico, até o segundo ano de vigência do PME;
- 11.6 oferecer cursos de Ensino Médio Integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas e para a educação especial, por meio de projetos específicos, incluindo a educação a distância, com vistas a atender os interesses e as necessidades dessas populações, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 11.7 elevar, gradualmente, para 90% a taxa média de concluintes dos cursos de educação profissional técnico médio das redes públicas de ensino, até o final de 2024;
- 11.8 acompanhar, com apoio da União, programas de assistência estudantil, visando garantir condições para permanência dos estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica médio, a partir do terceiro ano de vigência do PME;
- 11.9 adotar políticas afirmativas, pautadas em estudos e pesquisas, que identifiquem as desigualdades étnico-raciais e regionais e que viabilizem o acesso e a permanência dos estudantes da educação profissional técnico, a contar do segundo ano de vigência do PME;
- 11.10 utilizar os dados da educação profissional técnico, inseridos no sistema nacional de informação profissional, do MEC, para articular a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, a partir da vigência deste PME;

META 12

EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão.

ESTRATÉGIAS

- 12.1 articular com as IES públicas e privadas, com vistas à ampliação de vagas na Educação Superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
- 12.2 articular e fortalecer políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e Institutos Federais, de acordo com a sua especificidade;
- 12.3 fortalecer políticas públicas para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas no município, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 12.4 articular e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;
- 12.5 articular a autonomia financeira da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PME;
- 12.6 elaborar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da Educação Superior e à redução das assimetrias regionais do Estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência, até o terceiro ano de vigência deste PME;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 12.7 elaborar, em parceria com o Fórum Municipal de Educação, diagnóstico situacional da Educação Superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 12.8 garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do município, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à Educação Superior, presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;
- 12.9 elaborar, em parceria com as IES, procedimentos para elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas universidades públicas para 90% e a oferta de, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos, elevando a relação de estudantes por professor para 18 nos cursos presenciais, implantando mecanismos de flexibilização das formas de ingresso e de mecanismos de permanência nos cursos de graduação e implementando ferramentas de monitoramento da evasão e reprovação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 12.10 articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de Educação Superior, prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.11 estabelecer políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, povos indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abranjam instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;
- 12.12 articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME;
- 12.13 assegurar, em articulação com as IES, a regulamentação de procedimentos para garantir, no mínimo, 12% do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão e pesquisa, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;
- 12.14 fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na Educação Superior;
- 12.15 avaliar a condição dos grupos historicamente desfavorecidos no ingresso à Educação Superior para estabelecer estratégias de inclusão, considerando o acesso e a permanência, por meio de implantação e ou implementação de políticas afirmativas;
- 12.16 acompanhar e avaliar as condições de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e tecnologia assistiva das IES, de forma a garantir as determinações estabelecidas na legislação, a partir da vigência do PME;
- 12.17 fomentar nas IES programas de integração ensino-pesquisa-extensão para a formação de profissionais, com vistas a atender a demanda do mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município, a partir da vigência do PME;
- 12.18 estimular programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito local, nacional e internacional, tendo em vista o aprimoramento da formação de nível superior, a partir da vigência do PME;
- 12.19 expandir atendimento específico, asseguradas condições materiais e humanas, às populações do campo, comunidades indígenas, para que tenham acesso à Educação Superior pública, presencial ou a distância, com vistas à formação de profissionais para atuação nessas populações, a partir da vigência do PME;
- 12.20 articular, com as agências fomentadoras e financiadoras de pesquisa, o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, destacadamente no que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento regional e nacional, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica, a partir da vigência deste PME;
- 12.21 estimular a implantação, nas IES, de acervo digital bibliográfico e recursos tecnológicos, considerando as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, a partir da vigência deste PME;
- 12.22 implementar, em articulação com o MEC, medidas de utilização do Sistema de Seleção Unificada (SISU), como processo seletivo de acesso aos cursos superiores, com vistas a avaliar sistematicamente esse processo, e considerar, para essa implantação, as necessidades específicas das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 12.23 estimular a criação de mecanismos para a ocupação de vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública, e dar ampla divulgação, a partir da vigência do PME;
- 12.24 divulgar o Fundo de Financiamento ao Estudante da Educação Superior (FIES) em todos os programas de assistência estudantil das universidades públicas e privadas do Estado e nas escolas de Ensino Médio, na vigência do PME;
- 12.25 organizar e viabilizar, em parceria com o governo federal, programa de ampliação de espaços adequados para laboratórios específicos de pesquisa e inovação tecnológica nas IES públicas e privadas, bem como reposição de equipamentos e instrumentos, a partir da vigência do PME;
- 12.26 implantar polo da UAB em Amambai para ampliar a oferta de cursos e programas de graduação e pós-graduação, por meio da educação à distância (EaD);
- 12.27 oferecer formação inicial a professores em efetivo exercício na Educação Básica pública, porém ainda sem graduação, além de formação continuada àqueles já graduados;
- 12.28 implementar, em parcerias com as IES, cursos a dirigentes, gestores e outros profissionais da Educação Básica da rede pública, reduzindo as desigualdades na oferta a esse público, desenvolvendo no município um amplo sistema de Educação Superior à distância;
- 12.29 implementar em parceria com a federação e estado PARFOR para a oferta de Educação Superior, gratuita e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de Educação Básica, para que estes profissionais possam obter a formação exigida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e contribuam para a melhoria da qualidade da educação básica no município;
- 12.30 implementar ações afirmativas para tratar especificamente da permanência dos estudantes ingressantes nos cursos oferecidos nas IES de Amambai;
- 12.30.1 garantir políticas públicas de acolhimento, visando a permanência dos acadêmicos oriundos de outros municípios, estados e países, de maneira que possa garantir a permanência do mesmo no curso escolhido e oferecido nas IES, até o terceiro ano de vigência deste PME;
- 12.31 garantir aos indígenas e estrangeiros um programa de acompanhamento do ensino da língua portuguesa como segunda língua que atenda aos princípios da diversidade, heterogeneidade e interculturalidade, proporcionando melhores condições de acesso às leituras acadêmicas e consequentemente maior apropriação do conhecimento.

META 13

TITULAÇÃO EM EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar a qualidade da Educação Superior ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

ESTRATÉGIAS

- 13.1 estimular por meio de regime de colaboração com a federação e estado o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES);
- 13.2 estimular a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE);
- 13.3 colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes das áreas de formação;
- 13.4 garantir processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, com vistas à participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente, a partir da vigência do PME;
- 13.5 promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da Educação Básica, de modo a assegurar aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, a partir da vigência do PME;
- 13.6 articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do acadêmico de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

13.7 fomentar a realização de pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação *stricto sensu*, visando elevar o padrão de qualidade das IES, para a melhoria da atuação dos egressos, nas escolas municipais a partir da vigência do PME;

13.8 articular e apoiar a formação de consórcios de instituições públicas de Educação Superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, proporcionando a ampliação de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.9 apoiar as IES, com vistas a elevar a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais e a distância nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75%, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em cinco anos, a partir da vigência do PME, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 85% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.10 fomentar a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior pública, na vigência do PME;

13.11 articular com o MEC a ampliação do fomento relativo às políticas de formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior, na vigência do PME.

META 14

EDUCAÇÃO SUPERIOR: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

ESTRATÉGIAS

14.1 articular com as agências oficiais de fomento a expansão do financiamento da pós-graduação *stricto sensu*, com vistas a ampliar, no mínimo em 30% o número atual de vagas, nas diversas áreas de conhecimento, a partir da vigência do PME;

14.2 estimular e garantir a atuação articulada entre as agências estaduais de fomento à pesquisa e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a partir da vigência do PME;

14.3 estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância, em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, garantida inclusive para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na vigência do PME;

14.4 apoiar a expansão do financiamento estudantil por meio do FIES à pós-graduação *stricto sensu*;

14.5 estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais;

14.6 apoiar e articular a criação de programas de pós-graduação *stricto sensu* em rede na Região Centro-Oeste, considerando as especificidades locais e a interiorização das IES;

14.7 estimular a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu* em instituições de Educação Superior localizadas no município de Amambai;

14.8 estimular a expansão de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação a partir da vigência do PME;

14.9 articular políticas de estímulo à participação de mulheres nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em particular naqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros, no campo das ciências, na vigência do PME;

14.10 articular e consolidar programas, projetos e ações que objetivem à internacionalização da pesquisa e da pós-graduação, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa do município, na vigência do PME;

14.11 implantar, em regime de colaboração, com suporte da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), programas para o fortalecimento das redes e grupos de pesquisa e de projetos para internacionalização das pesquisas e pesquisadores do município, até o terceiro ano de vigência do PME;

14.12 estimular o estabelecimento de políticas de promoção e financiamento de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão do município com as demais instituições brasileiras e estrangeiras, na vigência do PME;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

14.13 ampliar e facilitar o acesso aos recursos destinados à FUNDECT, conforme previsto na legislação, em 1% do orçamento do Estado, visando a melhorar os investimentos em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica, na vigência do PME;

14.14 ampliar o investimento, por meio da FUNDECT, na formação de doutores, de modo a atingir a proporção de 4 doutores por 1.000 habitantes, e criar um programa de incentivo que garanta o afastamento remunerado dos Profissionais da Educação Municipal durante o período de formação, com limite de vagas e respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;

14.15 em regime de parceria contribuir para o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico das IES e das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) do Estado e a competitividade local, nacional e internacional da pesquisa, na vigência do PME;

14.16 estimular a cooperação científica com empresas, IES e ICTs, com vistas à ampliação qualitativa e quantitativa do desempenho científico e tecnológico do Estado, na vigência do PME;

14.17 articular, com os órgãos de fomento, a implantação de um programa de reestruturação das condições de pesquisa das IES, em parceria com a FUNDECT, visando aumentar os recursos do Pró-Equipamentos (Capes) e do CTInfra (FINEP) atualmente disponibilizados para os cursos de pós-graduação já implantados, e melhorar a infraestrutura física, os equipamentos e os recursos humanos nas IES públicas, na vigência do PME;

14.18 articular políticas para ampliação da pesquisa científica e de inovação, e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional, a conservação da biodiversidade e a formação para a educação ambiental, na vigência do PME;

14.19 estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES, de modo a incrementar a inovação, a produção e o registro de patentes, na vigência do PME;

14.20 ampliar os investimentos para pesquisa, por meio da FUNDECT, empresas e/ou outros órgãos de fomento, destinados às IES públicas do município, estimulando a criação de centros tecnológicos e de inovação, na vigência do PME.

META 15

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos (as) os (as) professores (as) da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 realizar diagnóstico anual das necessidades de formação de profissionais da educação para que as instituições públicas de Educação Superior atendam a demanda existente nas escolas, na vigência do PME;

15.2 garantir aos profissionais da Educação Básica a oferta de vagas e o acesso aos cursos de licenciatura e pós-graduação nas IES públicas, bem como condições de permanência, na vigência do PME;

15.3 ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;

15.4 consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5 diagnosticar demandas e desenvolver programas específicos para formação de profissionais da educação para atuação nas escolas do campo, população fronteiriça, comunidades indígenas e para a educação especial, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

15.6 promover em parceria com as IES a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do aluno, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a Base Nacional Comum Curricular da Educação Básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 15.7 garantir, por meio da avaliação, regulação e supervisão das instituições estaduais e municipais de Educação Superior, a plena implementação das normas educacionais e diretrizes curriculares, durante a vigência do PME;
- 15.8 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica, na vigência do PME;
- 15.9 implantar e implementar, junto às IES públicas, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa daquela de atuação do docente, em efetivo exercício, a partir da vigência do PME;
- 15.10 implantar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;
- 15.11 implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;
- 15.12 incentivar a participação em programa nacional de concessão de bolsas de estudos de professores de idiomas das escolas públicas de Educação Básica, para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem, na vigência do PME;
- 15.13 promover formação docente para a educação profissional, valorizando a experiência prática, por meio da oferta, nas redes públicas de ensino, de cursos de educação profissional voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais com experiência, a partir da vigência deste PME;
- 15.14 garantir, por meio de regime de colaboração entre União, Estado e Município, que, até 2020, 100% dos professores de Educação Infantil e de Ensino Fundamental tenham formação específica de nível superior, de licenciatura plena e em sua área de concurso e convocação;
- 15.15 garantir, até 2020, que todos os professores de Ensino Médio possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura plena em sua área de concurso e convocação;
- 15.16 incluir, em articulação com as IES públicas e privadas, nos currículos de formação profissional de nível médio e superior, com especialização na área e conhecimentos sobre educação das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades /superdotação, na perspectiva da inclusão social;
- 15.17 promover o reconhecimento e garantir o incentivo aos profissionais que participam de formação continuada.

META 16

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Formar, em nível de pós-graduação, 60% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

- 16.1 planejar e oferecer, em nosso município, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
- 16.2 articular com as IES públicas e privadas, a oferta, na sede e/ou fora dela, formação continuada, presencial e/ou à distância, com calendários diferenciados, para Educação Especial, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil, Educação Escolar Indígena e Educação do Campo, a partir do primeiro ano de vigência do PME, disponibilizando recursos para custeio de transporte e alimentação;
- 16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e dicionários, bem como, programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Língua Materna, Libras, Braille, audiolivros e fontes ampliadas sem prejuízo de outros, a

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da investigação;

16.4 criar, em parceria com a FUNDECT, programas de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da Educação Básica;

16.5 fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6 estimular o acesso ao portal eletrônico criado pelo governo federal, criar e manter um portal eletrônico municipal para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.7 prever, nos concursos para a Educação Indígena, a inclusão de requisitos referentes às particularidades culturais desses grupos populacionais, especialmente as linguísticas, a partir do segundo ano de vigência do PME;

16.8 promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presencial e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a Educação do Campo, Educação Especial, Educação Escolar Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação Infantil e Gestão Escolar;

16.9 implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, a partir da vigência do PME;

16.10 promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo, e em nível superior para 50% desses profissionais, na vigência do PME;

16.11 por meio da Universidade Aberta do Brasil, propiciar a oferta de cursos de pós-graduação por todas as IES públicas do Brasil ampliando a oferta de cursos strictu sensu pactuados com os entes federados;

META 17

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de Educação Básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o quarto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

17.1 assegurar a valorização salarial dos profissionais do magistério, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, estabelecendo políticas para instituir o piso nacional para 20 horas de exercício, assegurando a aplicação do índice, considerando a tabela de planos de cargos e carreiras e respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;

17.2 criar uma instância seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;

17.3 garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos e neurológicos, entre outros, a partir da vigência do PME;

17.4 garantir, no Plano de Cargos e Carreiras do município, a implantação e implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais de educação, independentemente do fundo financeiro em vigor, até 2024;

17.5 implantar o Conselho Municipal e Regional dos profissionais em educação.

META 18

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: Assegurar, no prazo de dois a existência de Planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública e, para o Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica do tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

- 18.1 criar mecanismos de acompanhamento dos profissionais empossados em novos concursos, a fim de garantir uma melhor aplicabilidade da Avaliação, sendo esta a base para a efetivação após o estágio probatório, até o final do primeiro ano de vigência do PME;
- 18.2 oferecer, aos docentes iniciantes, cursos de aprofundamento de estudos na sua área de atuação, com destaque para os conteúdos e as metodologias de ensino, na vigência do PME;
- 18.3 estruturar as redes públicas de educação básica, de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90%, no mínimo, dos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;
- 18.4 criar, em parceria com a Secretaria de Estado de Educação, nos Planos de Carreira dos Profissionais da Educação do Estado e do Município, programa de licenças remuneradas e incentivos salariais para qualificação profissional, em nível de pós-graduação *stricto sensu* e *lacto sensu*, de acordo com as condições do Município, número de vagas adequado, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;
- 18.5 considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo, povos das comunidades indígenas e fronteiriças no provimento de cargos efetivos para essas escolas;
- 18.6 instituir, no Estado e no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação do sistema de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;
- 18.7 apoiar a reformulação do Plano de Carreira de docentes da instituição de ensino superior estadual, visando à progressiva universalização do tempo integral com dedicação exclusiva para todos os professores a partir da vigência do PME;
- 18.8 promover a recomposição e estabilização do quadro de pessoal da instituição de ensino superior estadual, com a criação de banco de professor equivalente, baseado em proporções em relação ao número de estudantes, vagas e cursos, na vigência do PME;
- 18.9 realizar levantamento e divulgação das vagas puras existentes e das cedências dos profissionais do magistério e dos profissionais não docentes para decidir a realização de concursos, na vigência deste PME;
- 18.10 regulamentar as cedências de pessoal do magistério e dos demais cargos de provimento efetivo, na vigência do PME;
- 18.11 adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos gestores, na vigência do PME;
- 18.12 definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
- 18.13 garantir a implementação de Planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 (Lei do Piso Nacional), na vigência do PME;
- 18.14 criar critérios específicos no Plano de Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
- 18.15 garantir, no Plano de Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na Educação Básica, incentivo remuneratório por titulação: de 20% para professores com especialização, de 30% para docentes com mestrado e de 50% para professores com doutorado, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência do PME;
- 18.16 realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração entre os entes federados, o censo dos profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.

META 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA: Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

ESTRATÉGIAS

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

19.1 aprovar lei específica para o sistema de ensino e disciplinar a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois anos contados da data da publicação do PME, adequando à legislação local já adotada com essa finalidade;

19.1.1 garantir, no terceiro ano de vigência deste PME, a eleição direta para gestores das escolas municipais, através de legislação específica que assegure que os profissionais sejam do quadro efetivo da rede municipal de ensino, garantida na lei orgânica do município;

19.2 elaborar normas que orientem o processo de implantação e implementação da gestão democrática, com a participação da comunidade escolar, a partir da vigência do PME;

19.3 garantir, no prazo de três anos de vigência deste PME, recursos financeiros e espaço físico adequado para as reuniões dos conselhos e fóruns de educação, com mobiliário, equipamentos, materiais de consumo e meios de transporte;

19.4 coordenar, por meio do Fórum Municipal de Educação, as conferências municipais de educação e acompanhar a execução do PME, a partir da vigência deste;

19.5 fortalecer as associações de pais, mestres e funcionários e Conselhos Escolares, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a sua articulação com a comunidade escolar, com diretrizes comuns e articuladas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.6 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares ou colegiados escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PME;

19.7 implementar e fortalecer nos estabelecimentos públicos de ensino, processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, regulamentadas de acordo com estudos de viabilidade junto a gestão municipal, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

19.8 participar de programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como, definir critérios objetivos para o provimento das funções;

19.9 promover, em parceria com as IES, cursos de formação continuada e/ou de pós-graduação para coordenadores pedagógicos e gestores escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

19.10 garantir a gestão democrática da previdência de Amambai (PREVIBAI), com a representatividade do segmento educacional pela categoria.

META 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1 garantir, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica, com vistas a atender suas demandas educacionais de acordo com o padrão de qualidade de qualidade nacional, na vigência do PME;

20.2 participar do regime de colaboração entre os entes federados e cumprir as determinações para atingir o percentual de 10% do PIB municipal, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

20.3 monitorar, aplicar integralmente, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, os percentuais mínimos de recursos vinculados para a educação e garantir a ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da Educação Básica e suas modalidades, com garantia de padrão de qualidade, conforme determina a Constituição Federal;

20.4 consolidar as bases da política de financiamento, acompanhamento e controle social da educação pública, em todos os níveis, etapas e modalidades, por meio da ampliação do investimento público em educação pública em relação ao PIB, com incrementos obrigatórios a cada ano, proporcionais ao que faltar para atingir a meta estabelecida até o final da vigência do PME, de forma a alcançar, no mínimo e progressivamente, os seguintes percentuais em relação ao PIB: 6,7% até 2015, 7% até 2017, 8% até 2019, 9% até 2022 e 10% até 2024;

20.5 buscar recursos técnicos e financeiros junto ao Estado e União, visando ampliação de matrículas em creches, a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais

Câmara Municipal de Amambai



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI GABINETE DO PREFEITO

didáticos, mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da Educação Infantil, a partir da vigência deste PME;

20.6 assegurar as matrículas em Educação Especial, ofertadas por organizações filantrópicas, comunitárias e confessionais, em parcerias com poder público, na vigência do PME;

20.7 garantir recursos, de pequeno e grande porte, para ampliação e reestruturação das unidades escolares e capacitação dos profissionais para atender a demanda da educação inclusiva, na vigência do PME;

20.8 assegurar financiamento, em regime de colaboração com a União e Estado, para políticas e estratégias de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados principalmente pelos municípios, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas, na vigência do PME.

20.9 assegurar nas escolas públicas da Educação Básica, observando as políticas de colaboração entre os entes federados, incentivo financeiro para promoção de atividades artístico-culturais pelos estudantes, incentivando o envolvimento da comunidade;

20.10 garantir aporte de recursos, no prazo de três anos a partir da vigência deste PME, para financiar programas de acompanhamento da aprendizagem com profissionais formados na área, para estudantes com dificuldades de aprendizagem e/ou distorção idade/ano;

20.11 garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em Lei, para carga horária de 20 horas semanais, aos profissionais do magistério público da Educação

Básica, assegurando a aplicação do índice, considerando a tabela de Panos de Carreiras, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, na vigência deste PME;

20.12 garantir a implantação de um adicional de 10% no salário base dos funcionários da rede municipal de ensino egressos do PRÓFUNCIONÁRIO, que estejam em pleno exercício, na área da Educação, e em sua função de concurso, durante a vigência deste PME;

20.13 oferecer apoio no resgate da autonomia aos gestores da Educação Superior para administrar os recursos destinados à universidade estadual;

20.14 apoiar a participação dos profissionais da UEMS e de órgãos de controle e fiscalização dos recursos públicos no acompanhamento e conferência da aplicação dos recursos financeiros destinados a essa IES, na vigência do PME;

20.15 apoiar ações para a distribuição dos recursos entre as instituições públicas federal e estadual de ensino superior, capazes de garantir o volume de recursos financeiros necessários para que as atividades de ensino, de pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação, resultem em educação com padrão de qualidade;

20.16 assegurar que a transferência de recursos públicos a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos do artigo 213 da Constituição Federal, seja obrigatoriamente vinculada ao plano de expansão da oferta pública no respectivo nível, etapa ou modalidade de educação, na vigência do PME;

20.17 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e fiscalização da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.18 aplicar 50% das verbas a serem transferidas pelo governo federal do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, em manutenção e desenvolvimento da educação pública;

20.19 aplicar 50% das verbas a serem transferidas do Fundo Social do Pré-Sal, royalties e participações especiais, referentes ao petróleo e à produção mineral, na política de valorização da remuneração e encargos dos profissionais da educação pública, respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal;

20.20 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente mediante a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação do Estado e do Município e os Tribunais de Contas da União, do Estado e do Município;

20.21 constituir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e o Tribunal de Contas;

20.22 articular, com os órgãos competentes, a descentralização e a desburocratização na elaboração e na execução do orçamento, no planejamento e no acompanhamento das políticas educacionais do Estado e

Câmara Municipal de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax: (67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

do Município, de forma a favorecer o acesso da comunidade local e escolar aos dados orçamentários, com transparência na utilização dos recursos públicos da educação, a partir da vigência do PME;

20.23 consolidar e fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão, plurais, constituído de forma paritária, com ampla representação social, e com funções mobilizadoras, propositivas, consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras nos seus respectivos sistemas, na vigência do PME;

20.24 criar mecanismos que incentivem a população a participar de discussões, por meio de audiências públicas com a sociedade organizada, sobre as receitas financeiras educacionais, por ocasião da aprovação dos planos orçamentários, de forma que os secretários de educação, municipais, no âmbito de sua jurisdição, juntamente com a Câmara Municipal, demonstrem os recursos educacionais advindos da esfera federal, dos impostos próprios, estaduais e municipais e alíquotas sociais e suas respectivas aplicações, a partir da vigência do PME;

20.25 reivindicar ao Governo Federal a complementação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), quando comprovadamente necessário, a partir do segundo ano da vigência deste PME;

20.26 prover recursos financeiros que possibilitem a execução das metas e estratégias estabelecidas neste PME, na sua vigência;

20.27 propiciar e fomentar discussões e mobilizar a sociedade para a aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional (LRE), pelo Congresso Nacional;

20.28 financiar a manutenção, equiparação, aquisição e contratação de plano de seguro predial, dotando as unidades escolares de vigilância monitorada, com câmeras de vídeo, agentes patrimoniais e porteiros durante a vigência do PME;

20.29 elevar o percentual patronal de 3% gradativamente ao longo deste PME para 50% na caixa de assistência do servidor (Cassem ou outro), desde que respeitada a Lei de Responsabilidade Fiscal, durante a vigência deste PME.

META 21

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA: Assegurar à Educação Escolar Indígena direito contido na Constitucional Federal de 1988, por uma educação diferenciada específica, intercultural, bilíngue e multilíngue

21.1 garantir a construção de espaços físicos adequados aos padrões de qualidade para Educação Infantil, com mobiliários, banheiros, refeitórios, bebedouros, lavatórios, recursos tecnológicos e outros, atendendo a comunidade indígena, em conformidade com a cultura e sua especificidade;

21.2 implantar e garantir uma equipe de profissionais da Educação Escolar Indígena para elaboração de materiais didáticos, paradidáticos, culturais e linguísticos, em parceria com SEMED, SED e IES;

21.3 garantir recurso junto à Secretaria Municipal de Educação e órgãos competentes a edição de materiais pedagógicos e paradidáticos elaborados pela equipe de profissionais da Educação Escolar Indígena e outros parceiros;

21.4 garantir a discussão de um calendário escolar flexível, que respeite as peculiaridades inerentes a comunidade indígena;

21.5 garantir concurso público, para professores indígenas com formação na área de educação para atender as escolas indígenas;

21.6 assegurar a participação das famílias, dos sábios e especialistas dos conhecimentos tradicionais no desenvolvimento dos educandos;

21.7 implantar e implementar progressivamente um programa de avaliação diferenciada e acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos indígenas, na vigência do PME;

21.8 definir diretrizes municipais para a política de formação inicial e continuada de professores da Educação Escolar Indígena;

21.9 garantir e assegurar a alfabetização das crianças indígenas na Língua materna até o 3º ano do Ensino Fundamental e na Língua Portuguesa a partir do 4º ano do Ensino Fundamental, no segundo ano da vigência do PME;

21.10 assegurar que todas as avaliações externas sejam aplicadas por professores indígenas ou não indígena acompanhado de intérprete;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

- 21.11 garantir e assegurar a disciplina de Língua Materna Guarani/Kaiowá, a partir do 6º ano do Ensino Fundamental, nas escolas da rede municipal de ensino, a partir do segundo ano de vigência do PME;
- 21.12 promover ações pedagógicas voltadas á ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças cujas famílias não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares;
- 21.13 garantir ações pedagógicas para a orientação do estudo (Estudo Dirigido) nas leituras, nos processos de fixação da aprendizagem, na utilização de recursos para o aprimoramento da linguagem oral e da linguagem escrita;
- 21.14 garantir apoio técnico pedagógico e acompanhamento ao desenvolvimento, no espaço escolar, de trabalhos em equipe e projetos coletivos de professores e alunos, envolvendo grupos de diferentes faixas etárias;
- 21.15 formular e implementar políticas de erradicação do analfabetismo na comunidade indígena, em parceria com instituições públicas e sociedade civil organizada, na vigência do PME;
- 21.16 realizar levantamento da população indígena de jovens e adultos fora da escola, a partir dos 14 anos de idade, com vistas à implantação diversificada de políticas públicas, em parceria com órgãos competentes, no prazo de dois anos de vigência deste PME;
- 21.17 construir, ampliar e reestruturar, as unidades escolares na comunidade indígena de acordo com a demanda e especificidade local na vigência do PME;
- 21.18 a gestão será exercida por um profissional da educação da própria comunidade indígena Guarani/Kaiowá, com graduação na área educacional e nomeada por ato do executivo municipal depois de ouvida a Comunidade Escolar e lideranças indígenas locais;
- 21.19 garantir recursos financeiros em parceria com Estado e União para escolas indígenas no município, a partir da vigência do PME;
- 21.20 assegurar recursos financeiros em pactuação com entes federados para transportes de escolares no interior das aldeias devido à distância escola e residência do aluno;
- 21.21 implantar um programa de formação em TICs para os profissionais que atuam na Educação Escolar Indígena;
- 21.22 criar uma comissão permanente no âmbito dos espaços institucionais municipais para fomentar e discutir políticas públicas da Educação Escolar Indígena.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2017.

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
Prefeito de Amambai

JAURO BITTENCOURT MORETTO
Secretário Municipal de Gestão
Publicado no DCM (Assomasul).
Diário nº 1961 Els.011-025
Em: 25/10/17